

contudo, realizar o cotejo analítico para demonstrar a similitude fática entre os arestos invocados e o caso dos autos, circunstância que atrai a incidência do verbete sumular 28 do TSE. Precedentes.

4. A conclusão da Corte de origem está alinhada com a jurisprudência do TSE, no sentido de que "a existência de dívidas de campanha não assumidas pelo órgão partidário nacional constitui irregularidade grave, a ensejar a desaprovação das contas" (AgR- REspe 2632-42, rel. Min. Rosa Weber, DJE de 20.10.2016), de modo que não há falar em ofensa ao art. 30 da Lei 9.504/97 .5. É inviável, no caso, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por se tratar de falha de natureza grave e que extrapola os parâmetros quantitativos fixados pela jurisprudência do TSE, não sendo possível a aprovação das contas com ressalvas. 6. A jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de que "a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pressupõe que (a) os valores considerados irregulares não ultrapassem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00); (b) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e (c) as irregularidades não podem ter natureza grave" (AgR-REspEI 0601306-61, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 23.11.2020). 7. Ante a compatibilidade de entendimentos entre o Tribunal a quo e esta Corte Superior, aplica-se o entendimento sedimentado no verbete sumular 30 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE - AREspE: 06075685920186260000 SÃO PAULO - SP 060756859, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 24/02/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 44)

De consequente, invoca-se o verbete sumular nº 30 do c. TSE:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral"), cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Finalmente, no tocante ao pedido de efeito suspensivo ao recurso, diante do prognóstico negativo do juízo de admissibilidade recursal, exsurgem ausentes os pressupostos legais para tanto.

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso e, via de consequência, indefiro o pedido de efeito suspensivo deduzido.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 04 de junho de 2024.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 219 DE 04/06/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor dos autos SEI nº 0006027-24.2023.6.08.8000, CONSIDERANDO as novas diretrizes da Resolução CNJ nº 351/2020, com redação dada pelas Resoluções nº 413/2021, nº 450/2022 e nº 518/2023, e a necessidade de substituição das Comissões, anteriormente previstas e instituídas, de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação:

- no 1º Grau de Jurisdição, instituída pelo Ato nº 45, publicado em 11.02.21, alterado pelo Ato nº 256, publicado em 11.07.22, pelo Ato nº 222, publicado em 28.06.23, e pelo Ato nº 524, publicado em 08.11.23;
- no 2º Grau de Jurisdição, instituída pelo Ato nº 46, publicado em 11.02.21, alterado pelo Ato: nº 175, publicado em 16.04.21, e pelo Ato nº 178, publicado em 29.04.22,

RESOLVE

I - INSTITUIR a Comissão Única de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste TRE-ES;

II - DESIGNAR os elencados abaixo para compor a referida Comissão:

1. como Presidente:

- Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves, Juíza Membro deste TRE-ES;

2. como membros obrigatórios:

- servidor Renato Meneguelli Pechinho, lotado na NIGOV, indicado pelo SINPOJUFES, nos termos do art. 15, §3º, inciso I;
- servidor Alan Max Ferreira Fiorotte, lotado no Gabinete de Membros 5, indicado pelo SINPOJUFES, nos termos do art. 15, §3º, inciso I;
- servidor Rone Santos Ninck, lotado na UAI, indicado pela ASSEJEES, nos termos do art. 15, §3º, inciso I;
- colaboradora terceirizada Viviane da Penha Pereira, eleita pelos colaboradores terceirizados do TRE-ES, nos termos do art. 15, §3º, inciso II;
- servidora Karla Azevedo Tognere, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do TRE-ES, nos termos do art. 15, §3º, inciso III;
- servidora Marcia Fernandes Coelho Ceotto Vieira, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do TRE-ES, nos termos do art. 15, §3º, inciso III;

3. como membros facultativos:

- Dra. Gisele Souza de Oliveira, suplente da classe dos Juízes Estaduais deste TRE-ES;
- Dra. Hermínia Maria Silveira Azoury, Juíza Eleitoral da 55ª ZE - Vila Velha/ES;
- Dra. Paula Ambrozim de Araújo Mazzei, Juíza Eleitoral da 20ª ZE - Aracruz/ES;
- servidora Tatiana Rosa da Silva Mognato Vulpi, Chefe de Cartório da 57ª ZE - Vila Velha/ES;
- servidora Nummila Renata Baioco Ribeiro, Chefe de Cartório da 06ª ZE - Colatina/ES;
- servidora Aline Boscaglia Regatieri de Medeiros, lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral;
- servidora Aline Cândida Mendonça, lotada na Corregedoria Regional Eleitoral;
- servidora Heloísa Bittencourt Weber, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação;
- servidora Alzira Rodrigues de Mendonça, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 216 DE 04/06/2024

Altera o Ato nº 199, de 3 de maio de 2021, que disciplina a concessão de condições especiais de trabalho às pessoas com deficiência, doença grave ou que tenham cônjuge ou companheiro, filho ou dependente legal nessas situações, no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº [0006888-10.2023.6.08.8000](https://www.tre-es.jus.br/atos/atos/ato216-2024),

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o § 4º, § 5º e §6º ao art. 2º do Ato 199/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de 3 de maio de 2021, na forma seguinte: